ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2204 de 03 de dezembro de 1998.

"Autoriza a Alienação de Imóvel e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o Lote nº 14, da Quadra NMJ, Setor Fumal, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 2º - O imóvel a ser alienado tem as seguintes características: Qd. NMJ, Lote 14, com a área de 644,86 m2, confrontando pela frente com a Rua Eliseu de Melo, com 15,60 metros e mais um chanfro de 7,15 metros; pelo fundo com o lote 24, com 24,00 metros; pelo lado direito com o lote 15, com 33,20 metros e pelo lado esquerdo com a Rua Isac Gonçalves, com 29,00 metros.

Art. 3º - O imóvel a ser alienado deverá ser avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNIKCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de dezembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES – Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – 1° Secretário

WELLINGTON LINCONL DE FARIA – 2° Secretário